

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 843-E, DE 2007

Altera o art. 473 da Consolidação das leis do trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de Câncer.

Autor: Deputado Daniel Almeida

Relator: Deputado Eleuses Paiva.

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei foi aprovado nesta Casa em outubro de 2008, sendo remetido ao Senado no dia 17 daquele mês, por meio do Ofício nº 496/08/PS-GSE. Na Casa Alta, sofreu duas modificações: suprimiu-se o art. 1º, que praticamente repetia a ementa; e alterou-se o art. 2º, restringindo a ausência ao trabalho de que trata a no máximo três dias a cada 12 meses trabalhados.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, as emendas serão também encaminhadas para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, serão apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade. Finalmente, serão também apreciadas pelo Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise das emendas apresentadas no Senado Federal do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa

deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

As alterações elaboradas pela Casa Alta aprimoram o texto do projeto de lei em tela. Com efeito, o art. 1º da versão original mostra-se efetivamente desnecessário, pois apenas repete informações já constantes da ementa da propositura.

Também a Emenda nº 2, que restringe o período de ausência ao trabalho permitido para a realização de exames preventivos, parece-nos adequada, pois evita possíveis abusos. De fato, não são necessários mais do que três dias para a realização desses exames. É claro que, para um paciente em que venha a ser diagnosticada qualquer doença maligna, será necessário período maior; todavia, nesse caso já não se trata mais de exames preventivos. Foge, portanto, ao escopo desta propositura.

Pelo acima, considerando o mérito das duas emendas do Senado, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação de ambas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado Eleuses Paiva
Relator